TERMO REFERÊNCIA

Protocolo nº 2609/2026

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras contratações de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento em caráter eventual, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração necessita realizar, de forma recorrente, deslocamentos de pessoas para o desenvolvimento de atividades administrativas e para a execução de ações e serviços públicos promovidos pelas secretarias municipais, incluindo capacitações, eventos, atividades esportivas e culturais, atendimentos especializados e outras demandas de interesse público.

2.2. Embora o Município disponha de frota própria destinada ao atendimento dessas demandas, a quantidade de veículos disponíveis não tem se mostrado suficiente para suprir todas as necessidades de transporte. Essa insuficiência é evidenciada pelo histórico de contratações específicas de serviços de fretamento, decorrentes da falta de um instrumento estruturado que permita atendê-las de forma eventual e conforme a demanda. Como consequência, cada deslocamento acaba sendo suprido individualmente.

2.3. A ampliação da frota própria, mediante aquisição de novos veículos e contratação de motoristas, também foi considerada como alternativa. Contudo, diante do investimento inicial e dos custos permanentes de manutenção, combustível, seguros, licenciamento, depreciação e pessoal, essa opção não se mostrou adequada ao caráter eventual e variável das demandas de fretamento.

2.4. Diante desse cenário, a contratação de serviços de fretamento mostra-se a solução mais adequada para complementar a frota própria, permitindo que o Município disponha de veículos com motorista sempre que surgir demanda de transporte não atendida pela frota municipal. Esse modelo proporciona maior flexibilidade às secretarias, dispensando a abertura de um novo processo a cada deslocamento.

2.5. Dessa forma, a solução proposta permite conciliar a utilização da frota própria com a contratação de veículos de terceiros quando necessário, ampliando a capacidade de atendimento do Município e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos destinados ao transporte.

2.6. A contratação do serviço de fretamento de passageiros já foi objeto do Pregão Eletrônico nº 73/2026, no qual todos os itens restaram desertos, sem a apresentação de propostas. Como a necessidade de transporte permanece, a pesquisa de preços foi atualizada para a realização de uma nova licitação.

3. DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO NA FASE PREPARATÓRIA

3.1. Considerando o § 1º do artigo 86 da lei nº 14133/2021, fica dispensada a divulgação para eventual interesse em participação no processo licitatório por parte de outros órgãos ou entidades visto que o Município é o único órgão contratante.

3.2. Considerando o § 1º do artigo 54 do Decreto Municipal n° 2301/2022, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a contratação eventual de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de veículos de diferentes capacidades, aptos à realização de deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, conforme a demanda das secretarias e órgãos da Administração Municipal.

4.2. Os itens relacionados a seguir, organizados por lote conforme a capacidade do veículo e a modalidade de viagem, deverão atender rigorosamente às especificações e quantitativos apresentados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1 - VAN PARA 10 PASSAGEIROS - VIAGENS MUNICIPAIS					**R$ 32.191,12**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM MUNICIPAL (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	Viagem	12	R$ 910,91	R$ 10.930,92
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INCLUINDO DESLOCALMENTOS AO INTERIOR DO MUNICÍPIO (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	km	4.420	R$ 4,81	R$ 21.260,20
LOTE 2 - VAN PARA 10 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERMUNICIPAIS					**R$ 27.914,12**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERMUNICIPAL (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	Viagem	12	R$ 1.007,51	R$ 12.090,12
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	km	4.600	R$ 3,44	R$ 15.824,00
LOTE 3 - VAN PARA 10 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERESTADUAIS					**R$ 22.583,20**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERESTADUAL (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	Viagem	5	R$ 1.076,64	R$ 5.383,20
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERESTADUAIS (VAN PARA 10 PASSAGEIROS)	km	5.000	R$ 3,44	R$ 17.200,00
LOTE 4 - VAN - CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS - VIAGENS MUNICIPAIS					**R$ 31.311,67**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM MUNICIPAL (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	Viagem	11	R$ 939,97	R$ 10.339,67
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INCLUINDO DESLOCALMENTOS AO INTERIOR DO MUNICÍPIO (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	km	4.280	R$ 4,90	R$ 20.972,00
LOTE 5 - VAN PARA 15 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERMUNICIPAIS					**R$ 25.043,76**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERMUNICIPAL (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	Viagem	11	R$ 1.036,56	R$ 11.402,16
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	km	3.920	R$ 3,48	R$ 13.641,60
LOTE 6 - VAN PARA 15 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERESTADUAIS					**R$ 22.928,50**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERESTADUAL (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	Viagem	5	R$ 1.105,70	R$ 5.528,50
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERESTADUAIS (VAN PARA 15 PASSAGEIROS)	km	5.000	R$ 3,48	R$ 17.400,00
LOTE 7 - VAN PARA 20 PASSAGEIROS - VIAGENS MUNICIPAIS					**R$ 66.962,03**

1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM MUNICIPAL (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	Viagem	29	R$ 1.072,27	R$ 31.095,83
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INCLUINDO DESLOCALMENTOS AO INTERIOR DO MUNICÍPIO (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	km	6.780	R$ 5,29	R$ 35.866,20
LOTE 8 - VAN PARA 20 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERMUNICIPAIS					**R$ 58.940,14**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERMUNICIPAL (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	Viagem	29	R$ 1.168,86	R$ 33.896,94
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	km	6.880	R$ 3,64	R$ 25.043,20
LOTE 9 - VAN - CAPACIDADE 20 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERESTADUAIS					**R$ 24.390,00**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERESTADUAL (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	Viagem	5	R$ 1.238,00	R$ 6.190,00
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERESTADUAIS (VAN PARA 20 PASSAGEIROS)	km	5.000	R$ 3,64	R$ 18.200,00
LOTE 10 - MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS - VIAGENS MUNICIPAIS					**R$ 53.349,00**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM MUNICIPAL (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	Viagem	15	R$ 1.177,00	R$ 17.655,00
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INCLUINDO DESLOCALMENTOS AO INTERIOR DO MUNICÍPIO (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	km	5.400	R$ 6,61	R$ 35.694,00
LOTE 11 - MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERMUNICIPAIS					**R$ 42.353,85**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERMUNICIPAL (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	Viagem	15	R$ 1.273,59	R$ 19.103,85
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	km	5.000	R$ 4,65	R$ 23.250,00
LOTE 12 - MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERESTADUAIS					**R$ 29.963,65**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERESTADUAL (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	Viagem	5	R$ 1.342,73	R$ 6.713,65
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERESTADUAIS (MICRO-ÔNIBUS PARA 28 PASSAGEIROS)	km	5.000	R$ 4,65	R$ 23.250,00
LOTE 13 - ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS - VIAGENS MUNICIPAIS					**R$ 79.904,03**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR	Viagem	23	R$ 1.426,61	R$ 32.812,03

	VIAGEM MUNICIPAL (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)				
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS MUNICIPAIS, INCLUINDO DESLOCALMENTOS AO INTERIOR DO MUNICÍPIO (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	km	6.100	R$ 7,72	R$ 47.092,00
LOTE 14 - ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERMUNICIPAIS					**R$ 79.684,00**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERMUNICIPAL (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	Viagem	20	R$ 1.523,20	R$ 30.464,00
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	km	9.200	R$ 5,35	R$ 49.220,00
LOTE 15 - ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS - VIAGENS INTERESTADUAIS					**R$ 34.711,70**
1	FRANQUIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA POR VIAGEM INTERESTADUAL (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	Viagem	5	R$ 1.592,34	R$ 7.961,70
2	QUILÔMETRO RODADO EM VIAGENS INTERESTADUAIS (ÔNIBUS PARA 44 PASSAGEIROS)	km	5.000	R$ 5,35	R$ 26.750,00
TOTAL					**R$ 632.230,77**

4.3. A remuneração pelos serviços será composta por duas parcelas: uma fixa, correspondente à franquia de disponibilização do veículo com motorista para cada viagem realizada, e outra variável, vinculada à quilometragem efetivamente percorrida.

4.3.1. Para fins de apuração da quilometragem variável, será considerado o trajeto a partir do ponto de embarque indicado pela Administração, localizado dentro dos limites do Município, não sendo computada a distância percorrida pela contratada até esse ponto.

4.4. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto.

4.5. A contratação ocorrerá sob demanda, não gerando obrigação de utilização mínima por parte da Administração, sendo os serviços executados mediante emissão da Nota de Empenho, com indicação de roteiro, horários e locais de embarque e desembarque.

4.6. A quilometragem mínima para cada viagem a ser contratada pela Administração será de 50 km (cinquenta quilômetros), considerando a quilometragem total da viagem.

4.7. Especificação do veículo:

4.7.1. A capacidade mínima de passageiros indicada para cada veículo refere-se exclusivamente aos lugares destinados aos passageiros, não sendo considerado o assento do motorista.

4.7.2. Os veículos ofertados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, aptos à imediata prestação dos serviços.

4.7.3. Deverão dispor, no mínimo, de:

a) cintos de segurança em número igual à lotação;

b) ar-condicionado em pleno funcionamento;

c) bancos forrados e almofadados;

d) equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação complementar;

e) seguro obrigatório para cobertura de passageiros e terceiros em caso de sinistros decorrentes da prestação dos serviços;

f) documentação regular para funcionamento e licenciamento vigente.

4.7.4. Não serão aceitos veículos com defeitos mecânicos, avarias que comprometam a segurança, ou em condições inadequadas de conservação e limpeza.

4.7.5. A fiscalização poderá exigir a apresentação do veículo para vistoria antes do início de cada viagem.

4.7.6. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir idade máxima de fabricação de 15 (quinze) anos para as categorias van e micro-ônibus, e de 20 (vinte) anos para a categoria ônibus.

4.7.7. Em razão da possibilidade de demandas simultâneas por veículos de mesma capacidade, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) veículos da categoria ofertada.

4.7.8. O serviço contratado de fretamento pode ser realizado tanto em estradas pavimentadas quanto não pavimentadas, ou em uma combinação das duas vias.

4.8. Especificação do motorista:

4.8.1. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo conduzido, além de atender aos demais requisitos legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

4.8.2. Durante a execução dos serviços, o condutor deverá:

a) estar devidamente uniformizado, portar crachá de identificação individual e manter aparência pessoal adequada;

b) portar telefone, necessário à comunicação com o Contratante;

c) manter no interior do veículo Guia Rodoviário atualizado ou sistema de GPS, que poderá ser disponibilizado por meio de telefone móvel;

d) manter o Contratante informado sobre quaisquer fatos, ocorrências ou anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços;

e) cumprir a programação estabelecida pelo Contratante, observando os horários, itinerários e demais orientações relativas à execução dos serviços;

f) prestar atendimento de forma cordial e respeitosa aos passageiros e aos representantes do Contratante;

g) manter registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e comunicá-las ao Contratante.

4.9. Especificações complementares:

4.9.1. O pagamento de eventuais pedágios ocorridos durante a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

4.9.2. Em caso de eventual cancelamento da prestação do serviço pelo Contratante, a prestadora de serviço será informada em até 01 (um) dia útil anterior da data agendada.

4.9.3. A quilometragem estimada corresponderá à soma dos quilômetros entre o local da saída com o embarque dos passageiros até o local de chegada (destino) mais os quilômetros compreendidos no retorno até o desembarque dos passageiros no local indicado pelo Contratante, independentemente do número de paradas (embarque e desembarque).

4.9.4. Não será objeto de pagamento o percurso desenvolvido pelo veículo sem transporte de passageiros (quilômetro ocioso).

4.9.5. O veículo e o condutor deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito.

4.9.6. Em caso de problemas no veículo, ou qualquer outro problema que impeça de continuar o trajeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Contratante, responsabilizando-se em garantir a continuidade do trajeto e o retorno.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da Nota de Empenho, contendo, no mínimo, a data e o horário da viagem, o local de embarque, o destino, a estimativa de passageiros, a categoria do veículo e a quilometragem estimada.

5.2. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a realização da viagem.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista no local de início da viagem com 15 (quinze) minutos de antecedência.

5.4. Em caso de atrasos injustificados, serão aplicadas as sanções definidas no item 25.2.

5.5. A execução de cada serviço ficará limitada a 12 (doze) horas, contadas do horário de apresentação do veículo no local de embarque até o encerramento do serviço, incluídos os períodos de deslocamento e de espera necessários ao atendimento da demanda.

5.6. Após a realização do serviço, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento ou relatório extraído do cronotacógrafo, referente ao período da viagem, contendo informações que permitam verificar a quilometragem percorrida pelo veículo utilizado.

5.6.1. Na impossibilidade de emissão do relatório pelo cronotacógrafo, a quilometragem deverá ser comprovada por outro meio de registro do veículo, como, por exemplo, relatório de rastreador.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1. As quantidades a serem adquiridas são definidas por cada Secretaria conforme item 4.2, considerando suas necessidades futuras e histórico recente de deslocamentos realizados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

7.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

7.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do objeto demandado verificamos que este:

a) é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

b) possui especificações usuais de mercado;

c) e possui disponibilidade no mercado.

8. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

8.1. A presente aquisição/contratação se dará por Pregão Eletrônico, visto que se enquadra nos moldes do contido no art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, dado que:

a) o bem/serviço pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado.

b) a contratação será de forma fracionada e julgada pelo menor valor.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço por grupo de itens (lote), conforme autorizado pelo art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A divisão da contratação em lotes considerou três aspectos principais: a relação entre os itens que compõem o serviço, a capacidade dos veículos e o tipo de viagem a ser realizada.

9.3. Quanto aos itens que compõem o serviço, a franquia de disponibilização do veículo com motorista e a quilometragem rodada foram agrupadas no mesmo lote, pois, embora sejam itens distintos para fins de composição do preço, ambos fazem parte da mesma prestação de serviço. A franquia remunera a disponibilização do veículo e do motorista para a realização da viagem, enquanto a quilometragem

remunera a distância efetivamente percorrida. Por isso, sua execução deve ocorrer de forma conjunta pelo mesmo fornecedor.

9.4. Além disso, os lotes foram divididos de acordo com o tipo de veículo, considerando sua capacidade de passageiros. Como a contratação contempla veículos com diferentes capacidades, cada categoria de veículo constitui um lote distinto, permitindo que as empresas participem de acordo com os veículos que possuem condições de disponibilizar.

9.5. Por fim, também foi considerada a modalidade da viagem (municipais, intermunicipais e interestaduais). Embora todas correspondam à prestação de serviço de fretamento, cada modalidade está sujeita a requisitos legais e de habilitação próprios. A separação permite que cada lote seja vinculado às exigências aplicáveis ao respectivo tipo de viagem, evitando que empresas aptas a executar determinada modalidade sejam impedidas de participar em razão de requisitos específicos de outra modalidade.

9.6. Dessa forma, considerando os três critérios acima (composição do serviço, capacidade do veículo e modalidade da viagem), a contratação será dividida em 15 (quinze) lotes, resultantes da combinação de 5 (cinco) tipos de veículos, conforme sua capacidade de passageiros, e 3 (três) modalidades de viagem: municipal, intermunicipal e interestadual.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A contratação parcelada possibilitará a gestão pelas secretarias, em que cada uma fará o empenho e o controle, de acordo com o seu orçamento; também se considera os termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/21, essa sistemática de aquisição é preferencial em relação às demais.

10.2. Ressalta-se que a aquisição se dá de forma eventual, desta forma não há obrigação de adquirir todo ou qualquer quantitativo do registro de preços, conforme termos do artigo 83, da referida Lei.

11. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

11.1. Considerando que o valor total estimado de cada um dos lotes é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para microempresas (MEs)

e empresas de pequeno porte (EPPs), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. Conforme art. 25 do Decreto Municipal 2301/2022, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens e serviços comuns, logo segue em anexo o referido documento.

13. DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA EMPRESA

13.1. Serão aceitas as propostas das empresas que atenderem aos requisitos constantes na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, demonstrando possuir capacidade para execução do objeto contratado.

13.2. Qualificação técnica

13.2.1. A exigência prevista neste item será aplicável a todos os lotes, independentemente de o serviço compreender viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais.

13.2.2. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista.

13.2.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnica da licitante.

13.2.3. Autorização emitida pelo órgão competente que comprove a regularidade da empresa para a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros sob regime de fretamento eventual, compatível com a modalidade da viagem (municipal, intermunicipal ou interestadual).

14. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), por ocasião da assinatura do contrato, apresentar os documentos relacionados neste item, destinados à comprovação da disponibilidade dos veículos e dos motoristas necessários à execução dos serviços.

14.1.1. Para cada lote em que for declarada vencedora, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) veículos da respectiva categoria e 3 (três) motoristas aptos à execução dos serviços.

14.1.2. Eventuais alterações nos veículos ou motoristas disponibilizados para a execução dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Administração, acompanhadas da documentação correspondente, para análise e adoção das providências cabíveis.

14.1.3. Os veículos e motoristas que vierem a substituir aqueles inicialmente disponibilizados deverão atender aos mesmos requisitos estabelecidos neste instrumento.

14.2. Documentação exigida de cada veículo:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em formato físico ou digital, relativo a cada veículo disponibilizado para a execução dos serviços.

a.1) Na hipótese de a empresa não ser a proprietária do veículo, deverá apresentar documento que comprove a sua disponibilidade para a execução dos serviços, mediante contrato de locação, arrendamento ou outro instrumento juridicamente válido.

d) Cópia da apólice de seguro obrigatório para cobertura de passageiros e terceiros em caso de sinistros decorrentes da prestação dos serviços.

14.3. Documentação exigida de cada motorista:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada motorista, com categoria compatível com o veículo que conduzirá.

b) Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do contrato de trabalho ou documento equivalente).

c) Cópia da certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

15. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

15.1. Conforme art. 57, da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo).

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Recebimento provisório: Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos após o término de cada viagem, desde que sua execução tenha ocorrido com segurança e de acordo com os requisitos exigidos para o objeto.

16.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a análise e conferência, pela Administração, da Nota Fiscal/Fatura e do relatório do cronotacógrafo do veículo utilizado ou de documento equivalente, referente ao período da viagem, conforme estabelecido no item 5.5 deste documento.

17. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

17.1. Conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME N. 65/2021, que complementa a Lei nº 14.133/2021, existem três métodos principais para a obtenção do preço estimado: Média, Menor Preço e Mediana. Neste processo, optou-se, sempre que aplicável, pela utilização da média de preços obtidos, conforme os parâmetros do §1º do art. 23 da referida Lei. Quando a aplicação da média de preços não se mostrou adequada à realidade do objeto, os valores foram definidos por meio de metodologia específica, fundamentada nos seguintes estudos:

a) **Custos dos serviços de transporte público por ônibus: método de cálculo**, publicado pela Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), em 2017.

b) **Metodologia de Custo do Transporte Escolar Rural - Módulo 6**, publicada pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar (CECATE/UFG), em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em 2019.

c) **Serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares: projeto, contratação e fiscalização**, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), em 2019.

17.2. A apuração do valor do serviço de fretamento considerou as despesas divididas em dois grupos: custos variáveis e custos fixos. Os custos variáveis variam conforme

a quilometragem percorrida e, por isso, são expressos em R$/km. Já os custos fixos permanecem constantes durante a viagem e correspondem à franquia de disponibilização do veículo com motorista, expressa em R$/viagem, considerando o limite máximo de 12 (doze) horas de duração. Assim, a franquia de disponibilização corresponde à soma dos custos fixos, enquanto o valor da quilometragem rodada corresponde à soma dos custos variáveis.

17.3. Os custos variáveis compreendem despesas com combustível, lubrificantes, rodagem, manutenção e ARLA 32, enquanto os custos fixos englobam gastos com pessoal, despesas administrativas, depreciação do veículo e remuneração do capital.

17.4. ***Custo do combustível***

17.4.1. O custo do combustível foi calculado pela multiplicação do preço médio do litro pelo coeficiente de consumo do veículo.

17.4.2. Para definir o preço do litro do combustível, foi utilizado o valor do óleo diesel S10 divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Rio Grande do Sul, com dado pesquisado no dia 16 de outubro de 2026.

17.4.3. Para estimar o consumo de combustível, foi utilizado o método apresentado no estudo da ANTP, na página 89. Foram adotados os coeficientes mínimos para as viagens intermunicipais e interestaduais e os coeficientes máximos para as viagens municipais, considerando que os deslocamentos dentro do município podem incluir trechos de vias não asfaltadas, o que pode aumentar o consumo de combustível.

17.5. ***Custo de lubrificantes***

17.5.1. A estimativa do custo de lubrificantes foi baseada no estudo do FNDE, na página 13, que relaciona o consumo desse insumo ao consumo de óleo diesel. Assim, o custo de lubrificantes foi calculado pela multiplicação do coeficiente de consumo de lubrificantes pelo preço do óleo diesel divulgado pela ANP.

17.5.2. Para o coeficiente de consumo de lubrificantes, foi adotado o mesmo critério utilizado para o consumo de combustível: coeficiente mínimo para as viagens intermunicipais e interestaduais e coeficiente máximo para as viagens municipais, considerando a possibilidade de deslocamentos por vias não asfaltadas no interior do município, que podem aumentar o consumo.

17.6. *Custo da rodagem*

17.6.1. O custo da rodagem contempla as despesas com pneus novos e recapagens.

17.6.2. O custo de um jogo de pneus novos é obtido pela multiplicação do preço médio de cada pneu pela quantidade utilizada no veículo, sendo 4 (quatro) pneus para vans e 6 (seis) pneus para micro-ônibus e ônibus. Foram utilizados os seguintes tipos de pneus: 205/75 R16 para vans, 215/75 R17,5 para micro-ônibus e 275/80 R22,5 para ônibus.

17.6.3. O custo de recapagem ao longo da vida útil dos pneus é obtido pela multiplicação de três fatores: preço médio da recapagem, quantidade de pneus passíveis de recapagem e número de recapagens previstas por pneu. Foram considerados apenas os pneus dos eixos traseiros, pois o art. 5º da Resolução CONTRAN nº 913/2022 veda a utilização de pneus recapados no eixo dianteiro. Dessa forma, são passíveis de recapagem 2 (dois) pneus nas vans e 4 (quatro) pneus nos micro-ônibus e ônibus.

17.6.4. Para as viagens municipais, foram adotadas 2 (duas) recapagens por pneu e vida útil de 85.000 km, parâmetros mais conservadores. Para as viagens intermunicipais e interestaduais, foram adotadas 3 (três) recapagens por pneu e vida útil de 125.000 km, correspondentes a uma utilização mais prolongada. Esses parâmetros foram definidos com base no estudo do FNDE, página 14, considerando que os deslocamentos municipais podem ocorrer em vias menos adequadas, sujeitando os pneus a maior desgaste.

17.6.5. O custo de recapagem por quilômetro é obtido pela divisão do custo total das recapagens previstas ao longo da vida útil pela respectiva quilometragem de vida útil. Da mesma forma, o custo dos pneus novos por quilômetro é obtido pela divisão do custo do jogo de pneus pela vida útil correspondente.

17.6.6. O custo da rodagem por quilômetro corresponde à soma do custo dos pneus novos por quilômetro e do custo de recapagem por quilômetro.

17.7. *Custo com manutenção*

17.7.1. O custo de manutenção contempla as despesas com peças e acessórios e com a lavagem dos veículos.

17.7.2. Para estimar o custo com lavagem, foi utilizada como referência a frequência adotada pelo Departamento de Transporte Escolar para os veículos utilizados no transporte escolar do Município, correspondente a 1 (uma) lavagem por semana. O custo mensal da lavagem foi obtido pela multiplicação do preço médio do serviço pelo número de lavagens realizadas no mês.

17.7.3. Para calcular o custo da lavagem por quilômetro, o custo mensal foi dividido pelo Percurso Médio Mensal (PMM) utilizado na metodologia do FNDE. O PMM representa a quilometragem média percorrida mensalmente por um veículo e é utilizado para distribuir os custos de manutenção ao longo dos quilômetros percorridos.

17.7.4. Como o fretamento eventual não possui uma quilometragem mensal definida para cada veículo, não seria adequado utilizar uma estimativa baseada apenas nos serviços contratados pelo Município, pois os veículos das empresas podem ser utilizados em outros serviços ao longo do mês. Por esse motivo, foram utilizados como referência os PMMs dos contratos de transporte escolar do Município, que possuem roteiros regulares e realizados diariamente, proporcionando uma referência de utilização mais próxima da realidade de uma frota em operação contínua.

17.7.5. Os PMMs dos contratos de transporte escolar foram agrupados nas categorias van, micro-ônibus e ônibus. Para cada categoria, foi calculada uma média ponderada, de acordo com a quantidade de contratos existentes para cada capacidade de veículo.

17.7.6. Os custos com peças e acessórios correspondem às despesas com peças de reposição utilizadas na manutenção dos veículos. Para estimar esse custo, foi utilizado o coeficiente apresentado no estudo do FNDE, na página 15, que corresponde a uma fração do valor do veículo destinado a essas despesas mensais. O custo por quilômetro foi obtido pela multiplicação desse coeficiente pelo preço médio do veículo e pela divisão pelo PMM.

17.7.7. Para o coeficiente de peças e acessórios, foi adotado o mesmo critério utilizado nos custos de combustível e lubrificantes: coeficiente máximo para as viagens municipais e coeficiente mínimo para as viagens intermunicipais e interestaduais. A diferença considera que as condições das vias podem influenciar o desgaste dos componentes dos veículos, especialmente nos deslocamentos realizados no interior do Município.

17.7.8. O custo de manutenção por quilômetro corresponde à soma do custo de lavagem por quilômetro e do custo de peças e acessórios por quilômetro.

17.8. *Custo com ARLA 32*

17.8.1. O custo com ARLA 32 foi calculado com base no estudo da ANTP, na página 37, pela multiplicação de três fatores: coeficiente que relaciona o consumo de ARLA 32 ao consumo de óleo diesel, coeficiente de consumo de combustível e preço médio do litro de ARLA 32.

17.8.2. Para os dois coeficientes utilizados no cálculo, foram adotados os valores mínimos nas viagens intermunicipais e interestaduais e os valores máximos nas viagens municipais, em razão das diferentes condições das vias utilizadas nos deslocamentos.

17.9. *Custo com pessoal*

17.9.1. O custo com pessoal contempla as despesas com motorista e pessoal de manutenção.

17.9.2. Para calcular o custo mensal do motorista, foram considerados o salário, os encargos sociais e o auxílio-alimentação.

17.9.3. O salário do motorista e o auxílio-alimentação foram obtidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Os encargos sociais foram calculados com base na metodologia do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), originalmente aplicada à composição de custos de serviços de coleta de resíduos, com as adaptações necessárias ao serviço de fretamento.

17.9.4. O custo mensal do motorista foi dividido pela carga horária mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, obtendo-se o valor da hora normal do motorista.

17.9.5. Para calcular o custo do motorista por viagem, foi utilizada a jornada normal de 8 horas, prevista no art. 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho (DL 5.452/1943), acrescida de 4 horas extras, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho. As horas extras foram calculadas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal. Dessa forma, foi considerada uma jornada de 12 horas para a execução do serviço.

17.9.6. O custo com pessoal de manutenção foi calculado a partir do custo do motorista por viagem, multiplicado pelo coeficiente de pessoal de manutenção apresentado no estudo do FNDE, na página 7.

17.9.7. Para o coeficiente de pessoal de manutenção, foi adotado o mesmo critério utilizado nos demais custos relacionados ao desgaste dos veículos: coeficiente mínimo para as viagens intermunicipais e interestaduais e coeficiente máximo para as viagens municipais, em razão das diferentes condições das vias utilizadas nos deslocamentos.

17.9.8. O custo total com pessoal por viagem corresponde à soma do custo do motorista e do custo com pessoal de manutenção.

17.10. *Custo administrativo*

17.10.1. O custo administrativo abrange as despesas com IPVA, licenciamento do veículo, verificação do tacógrafo e seguro contra terceiros.

17.10.2. O custo com IPVA considerou a alíquota de 3% para os veículos do tipo van e 1% para os demais. Caso a van utilizada pela licitante esteja registrada no CRLV como micro-ônibus, deverá ser considerada a alíquota de 1%.

17.10.3. A taxa de licenciamento veicular foi obtida diretamente no sítio eletrônico oficial do DETRAN/RS.

17.10.4. Os preços médios de verificação do tacógrafo e de seguro contra terceiros foram definidos com base na média de, no mínimo, três cotações.

17.11. *Custo com a depreciação do veículo*

17.11.1. O custo mensal de depreciação do veículo é obtido pela multiplicação do seu valor médio pelo percentual de depreciação correspondente à vida útil de 10 (dez) anos, dividindo-se o resultado pelo número de meses dessa vida útil.

17.11.2. O percentual de depreciação utilizado como referência foi obtido no estudo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), mencionado anteriormente.

17.11.3. Para calcular o custo de depreciação para a viagem, o custo mensal de depreciação foi multiplicado pelo fator de utilização da viagem, equivalente ao percentual de 12h dentro de uma jornada mensal de 220h (aproximadamente 5,45%).

17.11.4. Quando o veículo utilizado na execução do serviço ultrapassar a vida útil de 10 (dez) anos considerada para fins de cálculo, o custo de depreciação deverá ser desconsiderado da composição do preço.

17.11.5. Para estimar o valor dos veículos, considerou-se a média de pelo menos três cotações.

17.12. *Custo com remuneração de capital*

17.12.1. O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio (Im) e na taxa de juros do mercado (i):

$$J_m = \frac{I_m \; x \; i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r)\frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

Onde:

Jm: Remuneração de capital mensal

i: Taxa de juros do mercado (taxa SELIC)

V_0: Valor inicial do veículo

V_r: Valor residual do veículo

n: Vida útil do veículo em anos

17.12.2. Para calcular a remuneração do capital correspondente à viagem contratada, o valor mensal obtido é multiplicado pelo fator de utilização da viagem.

17.13. BDI

17.13.1. Os itens considerados na Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foram Administração Central, Lucro, Despesas Financeiras e Tributos.

17.13.2. Para os itens Administração Central e Lucro, foram considerados os percentuais médios do estudo realizado pelo TCE/RS.

17.13.3. Para os cálculos de ISS e PIS/COFINS, estão sendo aplicados os percentuais referentes a lucro presumido.

17.13.4. Para Despesas Financeiras, considerou-se a fórmula abaixo disponibilizada no estudo do TCE/RS:

$$DF = (1 + i)^{DU/252} - 1$$

Onde:

DF: Despesas financeiras (%).

i: Taxa de juros anual (adotou-se a taxa Selic).

DU: média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento do serviço (adotou-se 10 dias úteis).

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA CUSTEIO

18.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, a indicação da fonte de recursos orçamentários será feita no momento da efetivação de cada aquisição, conforme a disponibilidade financeira da unidade requisitante e de acordo com a legislação vigente aplicável à execução orçamentária.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do serviço, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do relatório do cronotacrófago ou documento equivalente.

19.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencia as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.2. O pagamento será efetuado:

19.2.1. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.

19.2.2. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.

19.3. O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo n° do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão

constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

19.3.1. Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

19.3.2. Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

19.4. O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidas, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Emitir as Notas de Empenho, contendo as informações necessárias à execução de cada viagem, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

20.2. Encaminhar à Contratada, no momento da solicitação do serviço, em complemento à Nota de Empenho, a relação dos passageiros que realizarão a viagem, contendo nome completo e número do documento de identificação.

20.3. Orientar os passageiros quanto à necessidade de portar documento oficial de identificação com foto durante a viagem, para apresentação em eventuais fiscalizações pelos órgãos competentes.

20.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais.

20.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste documento e adotar as medidas cabíveis quanto ao recebimento e pagamento.

20.6. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

20.7. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.

20.8. Designar Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

20.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

21.3. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos que comprovem a regularidade do veículo e sua autorização legal para a realização do respectivo serviço de fretamento, conforme o tipo de viagem a ser realizada, seja municipal, intermunicipal ou interestadual.

21.4. Atender prontamente às solicitações, orientações e exigências da Contratante e dos órgãos competentes relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto à apresentação de documentos e à comprovação do atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

21.5. Disponibilizar, para cada viagem, veículo e motorista que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, mantendo-os em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

21.6. Assegurar que os veículos e motoristas disponibilizados estejam devidamente habilitados e autorizados pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, observadas as exigências específicas aplicáveis ao âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual da viagem.

21.7. Substituir, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, o veículo ou motorista que, por qualquer motivo, não possa realizar ou concluir a viagem, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo aos passageiros.

21.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para sua regularização.

21.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, especialmente aqueles necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

21.10. Designar preposto para manter contato com a Contratante e atender às solicitações relacionadas à execução do contrato.

21.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

21.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados à execução dos serviços.

21.13. Não exigir da Contratante quantidade mínima de viagens ou quilometragem mínima, estando ciente de que os serviços serão solicitados sob demanda, conforme a necessidade da Administração e nos termos deste Termo de Referência.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização da execução e do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representante(s) da Administração, devidamente

designado(s), a quem competirá acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas, realizar o recebimento do objeto nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, dirimir eventuais dúvidas relacionadas à execução dos serviços e comunicar à Administração as ocorrências verificadas.

22.2. A fiscalização exercida pela Administração não eximirá a Contratada de sua responsabilidade pela execução dos serviços e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 ou até o esgotamento do quantitativo estimado, caso ocorra antes dessa data.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A subcontratação não será admitida, tendo em vista a necessidade de assegurar que os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada, que deverá manter sob sua responsabilidade os veículos, motoristas, autorizações e demais condições exigidas para a prestação do serviço, garantindo maior controle da Administração sobre a execução e o cumprimento dos requisitos legais e de segurança aplicáveis.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

25.2. No caso de atraso injustificado no início da viagem, poderá ser aplicada multa de mora, conforme os valores a seguir, observados os limites estabelecidos no § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.399/2023:

a) atraso de até 15 minutos: sem aplicação de multa;

b) atraso superior a 15 e até 30 minutos: multa de R$ 50,00;

c) atraso superior a 30 e até 60 minutos: multa de R$ 100,00;

d) atraso superior a 60 e até 120 minutos: multa de R$ 200,00;

e) atraso superior a 120 minutos: multa de R$ 300,00.

25.3. Não será considerado atraso injustificado aquele decorrente de situação imprevisível ou alheia à responsabilidade da Contratada, desde que devidamente comunicada e justificada à Administração.

26. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

26.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

26.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

26.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

26.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

26.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

26.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O

reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

26.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

26.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

26.7. Documentos fiscais comparativos

26.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

26.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

26.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

26.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

26.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

26.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

26.10. Planilha de custos analítica atualizada

26.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma

linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

26.11. Justificativa jurídica

26.11.1. Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

27. DO REAJUSTE FINANCEIRO

27.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 29 de outubro de 2026.

27.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

a) a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;

b) **o reajuste seja requerido formalmente pela contratada**;

c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

27.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

27.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

27.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

27.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

28. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

28.1. Toda e qualquer mudança nos serviços e etapas previstas neste termo de referência e anexos deverão ser previamente comunicadas à comissão de fiscalização, a qual caberá aceitar ou recusar à justificativa.

28.2. A execução do objeto deverá obedecer integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e demais anexos que integram o processo licitatório.

São Francisco de Paula/RS, 03 de novembro de 2026.

Davi Silva Silvestre:37015279894
Assinado digitalmente por Davi Silva Silvestre:37015279894
ND: C=BR, CN=Davi Silva Silvestre:37015279894, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 15:21:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Davi Silva Silvestre
Oficial Administrativo
Matrícula 5471

Luisa Paffrath Aguzzolli:03224888008
Assinado digitalmente por Luisa Paffrath Aguzzolli:03224888008
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Luisa Paffrath Aguzzolli:03224888008
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 15:34:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Luisa Paffrath Aguzzolli
Chefe do setor – Departamento de Contratações Públicas
Secretaria de Administração